



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2021/DL**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA
CIDADANIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

NORMAS LEGAIS APLICADAS: A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.243.0803.2.099 - Criança feliz destinado ao item 01	3.3.90.39.00
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.244.0807.2.013 - bolsa família destinado ao item 02	3.3.90.39.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 30/06/2021
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 30/06/2021
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 03/07/2021
- ❖ **DATA DO CONTRATO:** 03/07/2021
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

**JULHO/2021
PACOTI/CE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DESPACHO/SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Compras,

Diante da necessidade da **Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE**, conforme especificações em anexo, solicito à este Setor, para providenciar Pesquisa de Preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

PACOTI - Ce, 21 de junho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



ANEXO
DESPACHO/SOLICITAÇÃO
TERMO DE REFERENCIA

1.0. OBJETIVO:

1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

2. RELAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	MÊS	6
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	MÊS	6

3.1 JUSTIFICATIVA:

3.1.1. O município de Pacoti conta com uma nova gestão e novos profissionais inseridos no Sistema Único de Assistência Social, em todos os seus programas, serviços e gestão de benefícios. Estes demandam atuação com foco em resultados esperados conforme pactuações nacionais e documentos normativos do SUAS, são diversos sistemas, metas, públicos que abrangem da primeira infância à velhice, recursos específicos com programação e finalidade diversas, dentre outras demandas diárias que demandam técnica, experiência e conhecimento especializado.

3.1.2. Com o agravamento das expressões da questão social na pandemia, a Assistência Social tem sido cada vez mais demandada pela população dos municípios. Ao passo que a demanda aumenta, os recursos financeiros desta política se tornam cada vez mais limitado, o que torna a gestão mais complexa e requer assessoria direta nas metas dos serviços e programas com incidência nos recursos cofinanciados. Uma vez que todos os recursos se tornam indispensáveis para a plena efetivação das ações junto à população.

3.1.3. Logo, diante dos argumentos acima elencados, torna-se indispensável a contratação de empresa de assessoria para contribuir com a gestão dos principais programas do SUAS e da sua articulação com os demais serviços e benefícios sócio assistenciais de Pacoti.

3.1.4. O momento atual é de retomada gradual dos atendimentos presenciais em todo o estado e o município com sua equipe demanda a contratação de empresa especializada na assessoria junto à Secretaria de Assistência Social que garanta todo o suporte técnico necessário para a gestão.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1. Assessoria presencial - 01 (um) dia na semana e online - (02) dias na semana, dando todo o suporte técnico especializado à gestão dos programas do SUAS, incluindo: monitoramento da alimentação dos sistemas, elaboração de planos, relatórios, conferências e outras atividades pertinentes a prestação do serviço de gestão dos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social.

3.2.3. Assessoria na retomada dos programas e serviços sócio assistenciais de forma híbrida – presencial e por acesso remoto conforme protocolos sanitários;

3.2.4. Suporte semanal à Gestora do Programa Bolsa Família, repasse de informações e monitoramento do acesso aos sistemas e rotinas de trabalho;

3.2.5. Suporte semanal à Supervisora do Programa Criança Feliz. Organização do processo de trabalho, planejamento mensal, orientação sobre o uso dos recursos e acompanhamento das metas mensais.



- 3.2.6. Orientação quanto a construção de instrumentais, planos e demais requisições do Programa Criança Feliz;
- 3.2.7. Monitoramento de desempenho qualitativo e quantitativo das ações e metas financeiras dos programas, com vistas a manutenção dos recursos atuais ou aumento de percentuais conforme normativas nacionais e estaduais;
- 3.2.8. Orientação quanto à implantação de novos projetos e ações estratégicas no âmbito dos Programas Bolsa Família e Criança Feliz.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional de nível superior com expertise em gestão do SUAS e execução dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social com comprovada experiência e respaldo técnico para desempenho da função.
 - 6.1.1. Ao final de cada mês a contratada deverá encaminhar relatório detalhado das atividades realizadas, contendo dentre as datas dos encontros presenciais, as pautas tratadas, registros fotográficos e outros meios de prova, além dos resultados obtidos.
 - 6.1.2. Todo o deslocamento, alimentação e demais despesas com a equipe serão de responsabilidade da contratada.
 - 6.1.3. Todos os insumos necessários para a plena execução das atividades de assessoria serão de responsabilidade da contratada.
- 6.2. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 6.3. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores, ou no caso, pessoa carentes do Município de PACOTI.
- 6.4. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 6.5. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.8. A contratada se submete às obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PACOTI-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PACOTI-CE;
- 6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 6.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 6.14. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 6.15. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.16. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 6.17. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



7. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

8.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

8.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

8.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.



8.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

8.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

8.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despendar.

PACOTI/CE, 06 DE JUNHO DE 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas do

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



INFORMAÇÃO

Senhor Ordenador do Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania,

Atendendo a solicitação de V. S^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE, conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo, onde consta o menor preço em **R\$ 17.599,92 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

Pacoti - Ce, 28 de junho de 2021.

Amanda Laís da Silva Alves
Coordenadora do Setor de Compras



Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Pacoti/Ce, 28 de Junho de 2021.

Senhor Secretário,

Por meio deste requeremos **DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para fins de abertura de procedimento administrativo licitatório cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

- SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA;

Atenciosamente,

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas do

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania.

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificadas e para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N.º. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N.º. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vimos informar a V. Sa. que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO SUAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DE PACOTI-CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.243.0803.2.099 - Criança feliz destinado ao item 01	3.3.90.39.00
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.244.0807.2.013 - bolsa família destinado ao item 02	3.3.90.39.00

Pacoti/CE, 29 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/ LICITAÇÃO PÚBLICA.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO SUAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DE PACOTI-CE, nas especificações constantes no despacho inicial. Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser contratado, que estima-se no valor total de **R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, a referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2021, com base nas dotações prevista no termo de informação.

Encaminhamos em anexo, COLETAS DE PREÇOS, com valores médios dos itens e todas as informações colhida no referido órgão acima citado.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para emissão do devido Parecer Jurídico.

PACOTI - Ce, 29 de Junho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



ANEXO A AUTORIZAÇÃO
MAPA DE APURAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

DETALHAMENTO DAS PESQUISAS DE PREÇOS			
EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	UND	VALOR
01	SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME	UND	R\$ 17.599,92
02	F OLIVEIRA DA SILVA SERVIÇOS - ME	UND	R\$ 20.400,00
03	ADRIANO CASADO CONSULTORIA E ASSESSORIA	UND	R\$ 19.200,00

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UND.	QTDE	VR. TOTAL
01	SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA	MÊS	6	R\$ 17.599,92

PACOTI - Ce, 29 de Junho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
Ordenador de despesas da
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2021/DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

Hoje, nesta cidade, **AUTUO** a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

PACOTI - Ce, 30 de JUNHO de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2021/DL

O Sr. SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: **SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71, para o objeto Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE da empresa **SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71e com base no Termo de Referência.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Compras e Serviços, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente à fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa **SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21



de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação*



inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, **conforme mapa de apuração de preços**, anexo a Autorização do Ordenador.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O MENOR VALOR ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 17.599,92 (dezessete mil,**



quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pela contratação do serviço especializado, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de acessibilidade a sistema on-line no site especializados realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME** - Rua, Doutor Ratisbona nº. 96, Fatima - Fortaleza - Estado do Ceará - CEP: 60.411-220, inscrito no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71- **VALOR de R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os



previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da **SAMMY HERSON NUNES ALVES - ME**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, com vigência do contrato de até 31/12/2021, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

PACOTI - Ce, 30 de Junho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



CONTRATO N° _____
PROC. ADM: N° _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACOTI ATRAVÉS SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PACOTI - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede Av. _____, ___ - Bairro _____, Centro, Pacoti, Estado do Ceará, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas do _____, Sr(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo Administrador o Sr. _____ portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas do **SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA**, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE, conforme especificações:

SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL
1	▪	mês	06	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, Hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

5.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional de nível superior com expertise em gestão do SUAS e execução dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social com comprovada experiência e respaldo técnico para desempenho da função.

6.1.1. Ao final de cada mês a contratada deverá encaminhar relatório detalhado das atividades realizadas, contendo dentre as datas dos encontros presenciais, as pautas tratadas, registros fotográficos e outros meios de prova, além dos resultados obtidos.

6.1.2. Todo o deslocamento, alimentação e demais despesas com a equipe serão de responsabilidade da contratada.

6.1.3. Todos os insumos necessários para a plena execução das atividades de assessoria serão de responsabilidade da contratada.

6.2. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

6.3. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores, ou no caso, pessoa carentes do Município de PACOTI.

6.4. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

6.5. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.8. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PACOTI-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PACOTI-CE;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



- 6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.
- 7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.
- 7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.
- 7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.
- 7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma



responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

8.2 - Execução Indireta: Regime de Execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA	

Elemento de despesa é 33.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PACOTI -CE, com endereço à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Bairro Antônio Miguel, PACOTI, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Assessoria presencial - 01 (um) dia na semana e online - (02) dias na semana, dando todo o suporte técnico especializado à gestão dos programas do SUAS, incluindo: monitoramento da alimentação dos sistemas, elaboração de planos, relatórios, conferências e outras atividades pertinentes a prestação do serviço de gestão dos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social.

12.3. Assessoria na retomada dos programas e serviços sócio assistenciais de forma híbrida - presencial e por acesso remoto conforme protocolos sanitários;

12.4. Suporte semanal à Gestora do Programa Bolsa Família, repasse de informações e monitoramento do acesso aos sistemas e rotinas de trabalho;

12.5. Suporte semanal à Supervisora do Programa Criança Feliz. Organização do processo de trabalho, planejamento mensal, orientação sobre o uso dos recursos e acompanhamento das metas mensais.

12.6. Orientação quanto a construção de instrumentais, planos e demais requisições do Programa Criança Feliz;

12.7. Monitoramento de desempenho qualitativo e quantitativo das ações e metas financeiras dos programas, com vistas a manutenção dos recursos atuais ou aumento de percentuais conforme normativas nacionais e estaduais;

12.8. Orientação quanto à implantação de novos projetos e ações estratégicas no âmbito dos Programas Bolsa Família e Criança Feliz.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ

CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



12.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERENCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti-CE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

TERMO DE JUNTADA DE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 3006.01/2021/DL, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE**, realizado através de DISPENSA de LICITAÇÃO, para análise e emissão de Parecer, conforme solicitação da SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA.

PACOTI - Ce, 30 de Junho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA.

PROC. ADM: 3006.01/2021/DL

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica favorável.

I - DA CONSULTA

1. Ao Ilustríssimo Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania do Município de Pacoti, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

2. de **R\$ 17.599,92 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, No valor com a empresa: **SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71.**

3. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Autorização dos Gestores;
- Orçamentos;
- Mapa comparativo de preços;
- Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária; Documentação de Habilitação da empresa, com base no art. 27, incisos da Lei 8.666/93;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica
- Minuta de Termo de Contrato.

3. Eis o sucinto relatório.

II - DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4. Questões preliminares;

4.1. Sobre a autuação e registro do processo;

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.



4.2 - Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

4.2.2. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão e a autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou no caso como ocorreu no anexo ao despacho dos secretários.

4.3.2. Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

4.3.3. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

4.3.5. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

5.2. Nesse ponto, destaca-se a recente Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a qual se transcreve a seguir.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Parágrafo único – Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º – A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Setembro de 2014)

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Setembro de 2014)

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Setembro de 2014)

§ 3º - A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente .

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.



Parágrafo único - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Setembro de 2014)

5.3. De acordo com a nova sistemática adotada na IN SLTI/MPOG nº 5/2014, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7/2014, a consulta será realizada mediante a utilização de um dos parâmetros elencados nos incisos do art. 2º.

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

5.5. Note-se que tais diretrizes consolidam, em certa medida, a praxe administrativa e a orientação do TCU no tocante à utilização do número mínimo de três preços ou orçamentos de fornecedores distintos para realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório. Além disso, há vedação expressa da utilização de preços inexequíveis ou os excessivamente elevados como parâmetro de aferição do preço médio.

5.6. No situação dos autos verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico-formal exigido.

5.7. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

5.8. Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflita, efetivamente, o preço encontrado no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.

5 - Mérito da consulta

6.0.- Sobre a legalidade do objeto da avença a ser firmada

6.1. O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços de instalação de sensores de presença para luminárias.

6.2. De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal *intrínseca* quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado no tópico seguinte.



7 - Sobre o fundamento do procedimento da contratação

7.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

7.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no *caput* e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

7.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7.3. Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

7.4. Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público.

7.5. Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**.

(Decreto nº 9.412, de 2018)

7.6. Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**. Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de **R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Conforme se verifica nas coletas de preços anexada aos autos, entende-se por estar preenchido tal requisito.



7.7. Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

7.8. No mesmo sentido, a orientação do TCU, segundo a qual deve ser analisado o planejamento das contratações de bens e serviços do órgão para aquele exercício financeiro.

“9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93”.
(Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

7.9. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – ai inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

8- Sobre a instrução do processo de dispensa de licitação

8.1. De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, *parágrafo único*, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

8.2. Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.



8.3. No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu do TCU:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

8.4. Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

8.5. Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

8.6. Ressalte-se, ainda, que por força do artigo 26, *caput*, da multicitada Lei nº 8.666/93 e em decorrência do princípio da economicidade, os casos de dispensa de licitação em razão do valor, previstos no artigo 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93, devem observar o disposto na Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011:

AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE.

8.7. No mesmo sentido é a Orientação Normativa NAJ/MG n. 34, de 07 de maio de 2009:

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ABAIXO VALOR. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ATO. PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO.

1. A publicação na imprensa oficial dos atos de ratificação das contratações diretas realizadas com fundamento nos incisos III a XXIV do art. 24, ou no art. 25 da Lei 8666/93, é dispensável caso o



valor do contrato não seja superior ao previsto nos incisos I (para contratação de obras e serviços de engenharia) e II (para contratação de outros serviços e compras) do art. 24 da mesma lei. A publicação do resumo do contrato na imprensa oficial é necessária seja qual for seu valor, salvo na hipótese da publicação anterior do ato de dispensa ou inexigibilidade.

9 – Sobre a minuta de contrato

9.1 Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.2. De qualquer forma, tratando-se de situação onde o termo de contrato pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas indicadas no art. 55, da mesma Lei.

10 sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

10.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos os procedimentos de dispensa de licitação, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

PACOTI/Ce, 02 de julho de 2021.

George Da Silva Justino
OAB/CE 34.990
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI



COMUNICAÇÃO INTERNA

AO SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA.

Sr. RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA,

Referente ao Procedimento Administrativo: 3006.01/2021/DL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADORO DE DESPESA, processo de julgamento de DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, formalizado **em 30 de junho de 2021**.

PACOTI/CE, 02 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3006.01/2021/DL

Os Ordenadores de Despesas abaixo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME, inscrita** no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71, objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE, valor total dos serviços: **R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**,_Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CONFORME VALORES ABAIXO:

SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	MÊS	6	R\$: 1.466,66	R\$: 8.799,96
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	MÊS	6	R\$: 1.466,66	R\$: 8.799,96

PACOTI - Ce, 03 de Julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente à Dispensa de Licitação nº 3006.01/2021 - DL

O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Pacoti, vistas a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da mesma, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE.

CONTRATADA: SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME –inscrito no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.243.0803.2.099 - Criança feliz destinado ao item 01	3.3.90.39.00
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.244.0807.2.013 - bolsa família destinado ao item 02	3.3.90.39.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

Erário Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PACOTI - CE, 03 de Julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3006.01/2021/DL

O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em cumprimento da ratificação procedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania, fazem publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME, inscrita** no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71, objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE, valor total dos serviços: **R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. **Prazo de Execução:** até 31/12/2021. **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania RATIFICADA pelo SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA.

PACOTI – CE, em 03 de Julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3006.01/2021/DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Diário Oficial do Município – DOM (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3006.01/2021/DL**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE. **Menor Preço: SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71. **Valor Global dos serviços: R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. **Prazo de Execução: até 31/12/2021.**

PACOTI - Ce, 03 de Julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PACOTI (CE), 03 de Julho de 2021.

A Empresa:

SAMMY HESRON NUNES ALVES - ME

Rua, Doutor Ratisbona nº. 96, Fatima – Fortaleza – Estado do Ceará –

CEP: 60.411-220, inscrito no CNPJ sob o nº 35.612.788/0001-71.

Ref.: Convocação para Assinatura de Contrato

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania convoca V.Sa. para assinatura do **CONTRATO**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessoria das ações sócio assistenciais junto às equipes dos programas e serviços do SUAS de responsabilidade da Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti-CE, referente ao procedimento administrativo de dispensa de licitação nº. 3006.01/2021/DL.

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento desta convocação.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania

AVISO DE RECEBIMENTO

Recebi em ____/____/____, do Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania do MUNICÍPIO DE PACOTI a **comunicação** e a **convocação** para **assinatura** de termo de Contrato, referente ao **procedimento administrativo de dispensa de licitação nº. 3006.01/2021/DL**.

Responsável pelo Recebimento:



CONTRATO Nº 0307.01/2021
PROC. ADM: Nº. 3006.01/2021/DL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACOTI ATRAVÉS SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA COM A EMPRESA SAMMY HESRSON NUNES ALVES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PACOTI – CE**, pessoa jurídica de direito público interno com AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania, Sr. RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SAMMY HESRSON NUNES ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.612.788/0001-71, localizada à Rua Rua, Doutor Ratisbona nº. 96, Fatima – Fortaleza – Estado do Ceará – CEP: 60.411-220, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **SAMMY HESRSON NUNES ALVES** portador (a) do CPF nº 056.210.673-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas do SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO SUAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DE PACOTI-CE**, conforme especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	MÊS	6	R\$: 1.466,66	R\$: 8.799,96
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO À EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	MÊS	6	R\$: 1.466,66	R\$: 8.799,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 17.599,92 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Prazo, Hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.2. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

5.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional de nível superior com expertise em gestão do SUAS e execução dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social com comprovada experiência e respaldo técnico para desempenho da função.

6.1.1. Ao final de cada mês a contratada deverá encaminhar relatório detalhado das atividades realizadas, contendo dentre as datas dos encontros presenciais, as pautas tratadas, registros fotográficos e outros meios de prova, além dos resultados obtidos.

6.1.2. Todo o deslocamento, alimentação e demais despesas com a equipe serão de responsabilidade da contratada.

6.1.3. Todos os insumos necessários para a plena execução das atividades de assessoria serão de responsabilidade da contratada.

6.2. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

6.3. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores, ou no caso, pessoa carentes do Município de PACOTI.

6.4. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

6.5. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.8. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PACOTI-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PACOTI-CE;



- 6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.
- 7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.
- 7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.
- 7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.



7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

8.2 – Execução Indireta: Regime de Execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.243.0803.2.099 - Criança feliz destinado ao item 01	3.3.90.39.00
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania	08.244.0807.2.013 - bolsa família destinado ao item 02	3.3.90.39.00

Elemento de despesa é 33.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

10.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

10.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PACOTI - CE, com endereço à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Bairro Antônio Miguel, PACOTI, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.563.628/0001-82, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Assessoria presencial - 01 (um) dia na semana e online - (02) dias na semana, dando todo o suporte técnico especializado à gestão dos programas do SUAS, incluindo: monitoramento da alimentação dos sistemas, elaboração de planos, relatórios, conferências e outras atividades pertinentes a prestação do serviço de gestão dos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social.

12.3. Assessoria na retomada dos programas e serviços sócio assistenciais de forma híbrida – presencial e por acesso remoto conforme protocolos sanitários;

12.4. Suporte semanal à Gestora do Programa Bolsa Família, repasse de informações e monitoramento do acesso aos sistemas e rotinas de trabalho;

12.5. Suporte semanal à Supervisora do Programa Criança Feliz. Organização do processo de trabalho, planejamento mensal, orientação sobre o uso dos recursos e acompanhamento das metas mensais.

12.6. Orientação quanto a construção de instrumentais, planos e demais requisições do Programa Criança Feliz;



- 12.7. Monitoramento de desempenho qualitativo e quantitativo das ações e metas financeiras dos programas, com vistas a manutenção dos recursos atuais ou aumento de percentuais conforme normativas nacionais e estaduais;
- 12.8. Orientação quanto à implantação de novos projetos e ações estratégicas no âmbito dos Programas Bolsa Família e Criança Feliz.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERENCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti-CE, 03 de julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Empreendedorismo e da Cidadania
CONTRATANTE

SAMMY HESRON NUNES ALVES
SAMMY HESRON NUNES ALVES
CONTRATADA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania do Município de Pacoti - CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº **0307.01/2021**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania do Município de Pacoti - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0807.2.013 - bolsa família destinado ao item 02
08.243.0803.2.099 - Criança feliz destinado ao item 01

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO SUAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DE PACOTI-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses.

CONTRATADA: SAMMY HESRON NUNES ALVES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SAMMY HESRON NUNES ALVES;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.599,92 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Pacoti - CE, 03 de julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACOTI
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0307.01/2021

Certificamos que o Extrato do contrato Nº 0307.01/2021, cujo objeto **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA DAS AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS JUNTO ÀS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO SUAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DE PACOTI-CE** foi afixado no dia 03 de julho de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece legislação vigente.

Pacoti - CE, 03 de julho de 2021.

RAMON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de despesas da

Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania